



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	140\$	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre
 A 1.ª série: 140\$ » 80\$ »
 A 2.ª série: 120\$ » 70\$ »
 A 3.ª série: 120\$ » 70\$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministérios da Justiça e das Finanças:

Despacho ministerial — Aumenta de quinze guardas auxiliares o quadro do corpo de guardas dos estabelecimentos prisionais, fixado pelo Decreto-Lei n.º 38 326.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 775 — Prorroga o prazo de validade do crédito especial aberto em Angola pelo Diploma Legislativo n.º 2 488, de 14 de Outubro de 1953.

Portaria n.º 14 776 — Manda elaborar em regime de autorização os orçamentos gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia para o ano de 1955, ficando os das restantes províncias ultramarinas sujeitos à aprovação.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 554 — Permite ao Ministro do Ultramar nomear, em comissão de serviço, pelo período de três anos, professores do ensino primário dos quadros do Ministério da Educação Nacional para a regência das escolas oficiais localizadas nos núcleos de povoamento criados na província ultramarina de Angola e nos que nesta província e na de Moçambique o venham a ser ao abrigo dos planos de fomento e sob a orientação dos organismos oficiais.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Despacho ministerial

Tendo em atenção a necessidade de criação de novas brigadas de trabalho para execução de obras públicas: mandam os Ministros da Justiça e das Finanças, ao

abrigo do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, aumentar de quinze guardas auxiliares o quadro do corpo de guardas dos estabelecimentos prisionais, fixado pelo Decreto-Lei n.º 38 326, de 30 de Junho de 1951.

Ministérios da Justiça e das Finanças, 18 de Fevereiro de 1954. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 775

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, prorrogar até ao fim do exercício corrente o prazo de validade do crédito especial aberto em Angola pelo Diploma Legislativo n.º 2 488, de 14 de Outubro de 1953.

Ministério do Ultramar, 5 de Março de 1954. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 14 776

Considerando que é indispensável proceder aos preparativos necessários para a elaboração dos orçamentos das províncias ultramarinas, o que não pode aguardar o cumprimento do disposto na base LVIII e na alínea d) do n.º I da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar Português: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2 066, de 27 de Julho de 1953, e nos termos do § 3.º do artigo 156.º da Carta Orgânica em vigor, que sejam elaborados em regime de autorização os orçamentos gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia para o ano de 1955, ficando os das restantes províncias ultramarinas sujeitos à aprovação.

Ministério do Ultramar, 5 de Março de 1954. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 39 554

A fim de se atenderem as necessidades escolares, respeitantes ao ensino primário, dos novos núcleos de povoamento constituídos na província de Angola e dos que nesta província e na de Moçambique venham a constituir-se com a intervenção dos serviços públicos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para a regência das escolas oficiais de ensino primário localizadas nos núcleos de povoamento criados na província de Angola e nos que nesta província e na de Moçambique o venham a ser ao abrigo dos planos de fomento e sob a orientação dos organismos oficiais pode o Ministro do Ultramar nomear, em comissão de serviço pelo período de três anos, professores daquele grau de ensino dos quadros do Ministério da Educação Nacional, de acordo com o respectivo Ministro.

§ 1.º Os encargos com vencimentos, passagens e ajudas de custo de embarque dos professores a que se refere este artigo serão satisfeitos pelos orçamentos gerais das respectivas províncias ou pelos fundos dos organismos a que competir promover o povoamento.

§ 2.º As comissões podem ser renovadas por iguais períodos pelo Ministro do Ultramar.

Art. 2.º Depois do primeiro período de serviço, qualificado de *bom*, nas escolas dos núcleos de povoamento poderão os professores a que se refere o artigo anterior ingressar, mediante requerimento, em vagas existentes no quadro efectivo do ensino primário das respectivas províncias, independentemente de concurso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *Antó-*

nio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Angola e Moçambique.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 25 de Fevereiro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola de Regentes Agrícolas de Évora

Artigo 804.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	—	438\$00
Para o n.º 2 «Telefones»	+	438\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Fevereiro de 1954. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*